



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERATO SALZANO
CNPJ 89.030.639/0001-23
Av. Rio Branco, 234 – Centro – CEP 99690-000
Fone (0XX55) 37551133 - FAX (0XX55) 37551170



Projeto de Lei Municipal nº 050, de 15 de setembro de 2017.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRORROGAR O PRAZO DE CONTRATOS TEMPORÁRIOS, APONTA RECURSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL de Liberato Salzano, Estado do Rio Grande do Sul, Faço Saber, em cumprimento ao disposto no artigo 123, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a prorrogar por mais 09 (nove) meses, o prazo de vigência dos contratos temporários dos profissionais que ocupam os cargos abaixo, a contar da data de encerramento dos mesmos, os quais foram celebrados em decorrência das Leis Municipais números: 3.376/2014, 3.379/2014, 3.387/2015, 3.401/2015, 3.406/2015, 3.447/2016 e 3.462/2016 e dos Processos Seletivos Simplificados números: 002/2015, 003/2015, 005/2015, 001/2016 e 002/2016:

Cargo	Número de Vagas	Lei Municipal que autorizou a realizar a contratação	Contrato celebrado em decorrência do Processo Seletivo Simplificado nº:
Agente Comunitário de Saúde Microárea 7	01	3.447/2016	001/2016
Agente Comunitário de Saúde Microárea 6	01	3.387/2015	005/2015
Auxiliar de Serviços Gerais	02	3.462/2016	002/2016
Auxiliar de Saúde Bucal	01	3.462/2016	002/2016
Motorista	04	3.462/2016	002/2016
Operário	02	3.462/2016	002/2016
Pedreiro	01	3.462/2016	002/2016
Visitador do Programa Primeira Infância Melhor	08	3.379/2014	003/2015
Agente Administrativo do NAAB	01	3.376/2014	002/2015
Assistente Social do NAAB	01	3.376/2014	002/2015
Psicólogo do NAAB	01	3.376/2014	002/2015
Educador Físico do NASF	01	3.401/2015	005/2015
Fisioterapeuta do NASF	01	3.401/2015	005/2015
Psicólogo do NASF	01	3.401/2015	005/2015

§ 1º Ficam prorrogados os Processos Seletivos Simplificados números: 002/2015, 003/2015, 005/2015, 001/2016 e 002/2016, pelo mesmo período de duração dos respectivos contratos.

§ 2º Ao Município fica resguardado o direito de rescindir os contratos autorizados por esta Lei, antes do seu termo final, em caso de nomeação de candidato aprovado em Concurso Público para os respectivos cargos.

Art. 2º Os casos omissos em relação a esta Lei serão dirimidos com base nas Leis Municipais 870/90 e 933/91 e suas alterações, bem como com base nas demais leis municipais atinentes à matéria.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias das secretarias as quais os cargos estiverem vinculados.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de setembro de 2017.

Centro Administrativo Municipal Wilson Boeni Gewehr de Liberato Salzano, aos 21 dias do mês de dezembro de 2016.

Gilson de Carli
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se

Data Supra.

Lourdes Valduga Sfredo

Sec. Municipal da Administração

MENSAGEM

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Para os efeitos legais submeto à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa à seguinte matéria:

Projeto de Lei Municipal nº 050, de 15 de setembro de 2017.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRORROGAR O PRAZO DE CONTRATOS TEMPORÁRIOS, APONTA RECURSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JUSTIFICATIVA

Solicitamos, aos Nobres Vereadores, a apreciação e aprovação, deste Projeto Lei, para a prorrogação do prazo para os contratos temporários.

O Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos de Liberato Salzano, Lei nº 870/90, nos artigos 236 e ss, prescrevem que a Administração poderá prorrogar os contratos temporários de excepcional interesse público.

Além disso, o art.37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, preceituando que:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

Por sua vez, os contratos temporários foram todos precedidos por processo seletivo, de modo a se coadunar com os preceitos da Lei 870/90, bem como da própria Constituição Federal.

De outro modo, o presente Projeto de Lei Municipal necessita da devida aprovação, razão pela qual poderá acarretar em prejuízos de grande monta devido na não prestação de serviços de notória importância para o Município, tais como as funções dos visitantes do PIM, agentes comunitários de saúde, dos integrantes do NAAB e NASF, além de outros cargos.

Cabe salientar, que esta será última prorrogação dos contratos, motivos pelos quais a Administração está empenhada em promover a alteração de algumas funções, acima descritas, para empregos públicos, resolvendo, assim, as problemáticas oriundas das contratações por processos seletivos e das próprias prorrogações contratuais, realizando o concurso público ou o processo seletivo público, quando for o caso.

Aqui, ressalta-se também que o emprego público, enquanto não julgado definitivamente pela ADI nº 2135-4/DF, onde a publicação do Acórdão só somente ocorreu em 2008, a Administração poderá contratar pelo vínculo celetista. Nesse sentido, a contratação por emprego público é uma solução adequada, razoável e econômica, ante o vínculo não ser efetivo, mas sim celetista, regido pela CLT, podendo ser rescindido após a extinção de programas temporários de governo.

Por fim, todos os cargos acima descritos, como bem preza o §2º, deste Projeto de Lei, serão rescindidos após a nomeação por concurso público, que por sua vez está prestes a acontecer.

Destarte, colocamo-nos à disposição de Vossas Excelências para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários durante a tramitação do projeto de lei anexo, esperando contar com o apoio indispensável para a sua aprovação.

Atenciosamente,

Gilson De Carli
Prefeito Municipal